

PATRIMÔNIO CULTURAL NEGRO NO BRASIL: DA “PEDRA E CAL” À PROTEÇÃO IMATERIAL DA ANIMA NEGRA

BLACK CULTURAL HERITAGE IN BRAZIL: FROM “STONE AND LIME” TO THE IMMATERIAL PROTECTION OF THE BLACK ANIMA

David de Oliveira^I

Thaise Lamara Almeida Carvalho^{II}

^I Universidade Federal do Ceará,
Fortaleza, CE, Brasil. Doutor em Direito.
E-mail: david.oliveira@ufc.br

^{II} Universidade Federal do Amapá,
Macapá, AP, Brasil. Mestre em
Planejamento e Políticas Públicas.

Resumo: Este artigo tem como objeto analisar a proteção cultural sobre os bens de matriz negra no Brasil. Para tanto, realiza-se uma pesquisa eminentemente documental e bibliográfica, fazendo uso de uma metodologia dedutiva. O objetivo principal do texto é perceber como os bens culturais de origem africana encontravam dificuldade de salvaguarda no ordenamento anterior a Constituição de 1988 e como a inserção da proteção imaterial favoreceu inúmeros registros e inventários. Para alcançar esse objetivo lançamos mão de três seções: na primeira, observamos a relação existente entre uma constituição de um regime democrático, o pluralismo e a proteção de bens imateriais; no seguinte, observamos as contribuições que a Constituição de 1988 trouxe ao debate de salvaguarda patrimonial; e, por último, a construção da proteção do patrimônio negro, antes e depois de 1988. O artigo é original e supre lacuna no campo dos estudos patrimoniais.

Palavras-chave: Patrimônio cultural negro. Patrimônio cultural imaterial. Pluralismo.

Abstract: This article aims to analyze the cultural protection of black goods in Brazil. Therefore, an eminently documentary and bibliographic research is carried out, using a deductive methodology. The main objective of the text is to understand how cultural goods of African origin found it difficult to safeguard in the order prior to the 1988 Constitution and how the insertion of immaterial protection favored innumerable records and inventories. In order to achieve this objective, we used three sections: in the first, we observed the relationship between a constitution of a democratic regime, pluralism and the protection of immaterial goods; in the following, we note the contributions that the 1988 Constitution brought to the debate on safeguarding assets; and, finally, the construction of the protection of black heritage, before and after 1988. The article is original and a complete gap in the field of heritage studies.

Keywords: Black cultural heritage. Intangible cultural heritage. Pluralism.

DOI: <http://dx.doi.org/10.20912/rdc.v17i43.884>

Recebido em: 10.07.2022

Aceito em: 29.10.2022



1 Introdução

É indispensável, a princípio, afirmar que o patrimônio cultural é importante ferramenta de identidade e coesão social, referindo a alma da nação. É certo ainda que, antes da Constituinte de 1987, apenas o patrimônio europeu – chamado patrimônio de “pedra e cal” – era protegido pela legislação nacional. Isso implicava a aceitação de um patrimônio branco e a ocultação das demais matrizes culturais nacionais, a saber: os ameríndios, os negros, as comunidades tradicionais etc.

Um problema toca ao Constituinte de 1987: Como proteger um patrimônio que não é edificado, escrito ou forjado? As expressões identitárias das demais matrizes nacionais se manifestam em danças, objetos de cipó, cerâmica, canções, comidas etc., e tudo isso não é passível de tombamento. O constituinte então propôs um outro modo de proteger esse patrimônio cultural reunindo novas práticas de proteção sob o título de “patrimônio cultural imaterial”.

Este artigo, portanto, tem como objetivo não apenas apontar as espécies de proteção do patrimônio cultural dos afrodescendentes, mas também discutir como essa proteção foi possibilitada a partir da inauguração de um Estado democrático, em 1988, e do ingresso de novos atores – e seu acesso ao poder – no debate nacional. Antes de 1988, durante a ditadura militar, apesar das discussões realizadas no SPHAN, o debate sobre a proteção desse patrimônio pouco caminhou e apenas no decorrer da constituinte de 1987 foram alcançados importantes avanços.

Deste modo, fala-se a seguir sobre a construção – a partir da Constituição Federal de 1988 – da proteção de bens culturais de uma das matrizes formadoras do Brasil, a saber: o patrimônio cultural dos afrodescendentes. Para tanto, utilizou-se metodologia hipotético-dedutiva por meio de pesquisa eminentemente bibliográfica. Foram elencadas, além de introdução e considerações finais, o desenvolvimento de três seções: o pluralismo cultural e a democracia; o pluralismo cultural da Constituição Federal de 1988; e, por fim, política de preservação do patrimônio negro. Nossa hipótese é de que o pluralismo cultural só pode virar proteção cultural dentro de uma constituição pluralista e democrática. Daí nossa preocupação em discutir pluralismo jurídico e democracia.

2 O pluralismo democrático, constituição e bens culturais

O Estado democrático moderno, ao inverso do autoritário, pressupõe necessariamente a participação de uma variedade imensa de opiniões que devem coabitar um mesmo nicho político. Nas democracias, ao invés da massificação das opiniões através da homogeneização dos grupos, surgem e se consolidam sujeitos e particularismos politicamente relevantes. No desenvolvimento complexo da sociedade, os grupos tornam-se múltiplas organizações, associações das mais diversas naturezas, sindicatos das mais díspares profissões, partidos das mais distintas ideologias, ampliando o dissenso social. Na democracia, como sustenta Bobbio, não há mais o povo como unidade ideal, havendo apenas “o povo dividido de fato e, grupos contrapostos e concorrentes,

com a sua relativa autonomia diante do governo central”¹. É ínsito à sociedade democrática a pluralidade de ideias.

Uma consequência lógica do regime democrático é a sociedade pluralista, pois deve gerir as reais e díspares correntes em disputa social. Nesse mesmo sentido, afirma Häberle que *“toda democracia, toda teoría social realista, así como toda teoría que se repute ‘científica’ (científica en cuanto a su proyección más realista en materia de derechos fundamentales), se encontrará necesariamente dentro del ámbito propio del ‘pluralismo’*”². No mesmo sentido, Touraine³ afirma que é indispensável definir o sistema político e democrático como um espaço de tensões e negociações entre a unidade do Estado e a pluralidade dos atores sociais. A democracia, então, é a forma de governo na qual as diferentes correntes ideológicas, econômicas e culturais têm que conviver em conflito e dissenso.

Esse modelo de governo imprime a pluralidade também sobre o documento que vai reger a sociedade. Assim, a constituição, na sua elaboração, na sua interpretação, na deliberação dos poderes constituídos e no acesso aos bens culturais, é regida pelo pluralismo. Ela é o cerne da sociedade democrática, impedindo que os elementos plurais sejam afastados pelas ideologias autoritárias e garantindo que a minoria permaneça existente. Neste sentido, Häberle assevera que a doutrina da constituição democrática é necessariamente pluralista e isso importa dizer que essa teoria constitucional se vincula com a teoria científica pluralista, *“encontrándose como tal contra un ‘anti pluralismo’ de cualquier tipo que fuere, y como teoría tendente a establecer un arquetipo constitucional que ofrezca espacio suficiente para cualquier otro tipo constitucional adecuado a este marco*”⁴.

A constituição democrática é, por conseguinte, tanto o resultado de sua criação plural quanto o instrumento perpetuador desse pluralismo, posto que seu conteúdo deve ter a capacidade de abarcar todas as teorias, desde que estas não sejam antipluralistas. Destarte, uma constituição democrática possibilita não apenas o acesso ao poder e à sua gestão, mas também à interpretação do texto constitucional, tornando o fechado grupo de intérpretes em uma sociedade aberta. Em uma democracia, como defende Häberle, a participação e “os critério de interpretação constitucional hão de ser tanto mais abertos quanto mais pluralista for a sociedade”⁵. Mas a amplitude da interpretação do texto constitucional não decorre, como pode se imaginar, apenas de uma abertura aos intérpretes da sociedade, pois *“l’interpretazione della costituzione se slada più apertamente di prima non soltanto com i movimenti sociali ed economici, ma anche e sprattutto com i movimenti, le tendenze e le identità culturali che denotano il carattere di una comunità politica*”⁶.

1 BOBBIO, Noberto. **O futuro da democracia**: uma defesa das regras do jogo. Rio de Janeiro: Paz e terra, 1986, p. 23.

2 HÄBERLE, Peter. **Pluralismo y Constitución**: Estudios de Teoría Constitucional de la sociedad abierta. Madrid: Tecnos, 2008, p. 110.

3 TOURAINE, Alain. **O que é a democracia?** 2ª ed. Tradução de Guilherme João de Freitas Teixeira. Petrópolis, RJ: Vozes, 1996.

4 HÄBERLE, Peter. **Pluralismo y Constitución**: Estudios de Teoría Constitucional de la sociedad abierta. Madrid: Tecnos, 2008, pp. 112 e 113.

5 HÄBERLE, Peter. **Hermenêutica constitucional. A sociedade aberta dos interpretes da Constituição**: Contribuição para a interpretação pluralista e “procedimental” da constituição. Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabris, 2002, p. 13.

6 HÄBERLE, Peter. **Per una dottrina della costituzione come scienza della cultura**. Roma: Carocci, 2001, p. 48.

Assim, antes da abertura à sociedade de intérpretes, o Direito se flexiona de acordo com a Cultura na qual será interpretado.

Ante esse quadro, o acesso aos bens culturais, em uma democracia, também será plural, o que implica o reconhecimento e a proteção da diversidade cultural dos diversos grupos formadores da sociedade na constituição. Os direitos fundamentais culturais são acessados pelos diferentes grupos que os exercitam, passando também a exigir sua proteção e promoção estatal. Esse é o ponto central da legitimação pluralista do patrimônio cultural negro, pois ele significa a proteção de bens culturais dos, até então, olvidados. Numa constituição pluralista, vários sujeitos participam

[...] en la realización de los derechos fundamentales en el campo de la cultura: legislador, jurisprudencia, ciencia, pero también otras en el cuadro general del pluralismo de los portadores de cultura: municipalidades, asociaciones, iglesias, padres etc. Esto ya conduce a un concepto abierto de cultura⁷.

O pluralismo constitucional abre-se, por conseguinte, não apenas a uma sociedade de intérpretes, mas também aos bens culturais dos diversos segmentos da sociedade que reflexivamente serão interpretados pela mesma sociedade de intérpretes. Quanto mais ampla for a proteção destes bens, mais ampla será a sociedade legitimada e participante da sua interpretação. Esse conceito aberto de cultura, como explica Häberle, será o conteúdo material do direito constitucional da cultura e dará as costas “*a una concezione di cultura di tipo meramente ‘colto-burguese’ – prende sul serio, tanto como dato empirico quanto come disegno normativo, i principio della ‘culture por tutti’ e della ‘cultura di tutti’*”⁸. Häberle sustenta que o conceito mais amplo, diferenciado e aberto de cultura inclui tanto o modelo da cultura burguesa culta e tradicional quanto a cultura “popular” e de massa, a cultura alternativa, a subcultura e a contracultura. Esse conceito mais amplo é um reflexo lógico das ideias de democracia e de pluralismo.

O conceito aberto de cultura implica necessariamente em um pluralismo cultural. De acordo com Pedro⁹, esse pluralismo cultural se sustenta em dois pressupostos: primeiro, a diversidade cultural é um fato natural, uma tendência espontânea dos grupos humanos e, como tal, um valor; segundo, a personalidade dos indivíduos não se desenvolve isoladamente, sem um ambiente e um contexto cultural determinado. Junto à ideia da diversidade como um valor emerge também a consideração de que as culturas possuem igual valor. Destarte, o pluralismo cultural é vital no desenvolvimento integral do ser humano, conforme aduz Moreno, estando sua discussão pautada em torno do princípio da dignidade humana, pois “*el ser humano sólo es capaz de alcanzar la plena realización de su identidad en el seno de un grupo social que tenga una cultura común, de manera que la exigencia del reconocimiento de las diversas identidades culturales radica en la dignidad humana*”¹⁰.

Assim, a tolerância e o respeito às diversas culturas são uma consequência da dignidade humana, posto que os indivíduos necessitam das culturas a fim de poderem desenvolver-

7 HÄBERLE, Peter. **La libertad fundamental en el estado constitucional**. Peru: Fondo Editorial, 1997, pp. 308 e 309.

8 HÄBERLE, Peter. **Per una dottrina della costituzione come scienza della cultura**. Roma: Carocci, 2001, p. 27.

9 PEDRO, Jesus Prieto de. **Cultura, culturas y constitución**. Madrid: Centro de Estudios Políticos y Constitucionales, 2006.

10 MORENO, Beatriz Gonzáles. **Estado de cultura, derechos culturales y libertad religiosa**. Madrid: Civitas, 2003, p. 118.

se plenamente. Por conseguinte, é em função das dignidades dos sujeitos daquela cultura em particular que a cultura como um todo deve ser protegida, e não em função da cultura em si.

O pluralismo cultural da Constituição Federal de 1988

A partir da Constituição Federal de 1988 a consolidação de patrimônio imaterial entrou na agenda política brasileira. As narrativas sobre esse patrimônio passaram a valorizar a pluralidade, a diversidade e suas fontes. A promulgação da Constituição de 1988 foi o produto de uma atividade cívica intensa. A abertura democrática reércutiou em um pluralismo constitucional e, conseqüentemente, em um acesso democrático aos bens culturais. A abertura do Estado constitucional implica na amplitude do desenvolvimento e do acesso aos bens culturais. A abertura democrática realizada pela Constituição Federal de 1988, segundo Oliveira, “democratizou não só o Poder, mas também o acesso e a proteção dos bens culturais, efetivando a latente diversidade cultural nacional, o que por certo gera repercussões sobre a proteção da memória social através da política patrimonial”¹¹. Além disso, a previsão constitucional deu direcionamento para as políticas de preservação, como um direito dos grupos e comunidades historicamente excluídos do processo de patrimonialização.

A diversidade cultural brasileira, segundo Cunha Filho, “consiste na possibilidade de existência e expressão simultâneas das mais diferentes correntes de pensamento e manifestação cultural, sem que nenhuma delas seja declarada superior ou oficial”¹². Desta forma, quando conjugada com a igualdade, a diversidade se redimensiona passando a significar que os variados grupos e comunidades, segundo Pinto, “devem ter acesso equitativo à oferta e oportunidade de participar ativamente da vida simbólica brasileira. O pluralismo cultural se entrelaça com o dever de tolerância e coexistência pacífica entre diferentes visões de mundo e projetos de vida boa”¹³.

Antes de adentrar na constitucionalização do pluralismo cultural brasileiro, é importante afirmar que toda diversidade cultural pressupõe uma identidade cultural, pois a identidade e a diferença são relacionais, dependendo e se debruçando sobre o mesmo objeto referencial. Destarte, como aponta Oliveira¹⁴, no momento em que se afirma ser algo, exclui-se uma cadeia ampla de outras identidades. Esses recortes não são dados naturalmente, nem são estabelecidos harmonicamente, mas por meio de tensão de disputas, agonisticamente. Tanto a identidade quanto a diferença tem sua significação “sujeita à vetores de força, a relações de poder” (SILVA, 2009, p. 81).

Agonisticamente, o mundo é contradição e esta não há de ser dissolvido, sob pena de desfazer-se o próprio mundo. Na medida em que o mundo não tem fim, não tem fim a guerra enquanto disputa. O poder não é estabelecido como um objetivo exterior às relações, como algo que está em um lugar fora das relações. Daí porque estabelecer a identidade social é um privilégio

11 OLIVEIRA, David Barbosa de. A referência cultural do Inventário Nacional de proteção dos bens imateriais. **Políticas Culturais em Revista**, v. 3, p. 138-150, 2010, p. 139.

12 CUNHA FILHO. Francisco Humberto. **Direitos Culturais como Direitos Fundamentais no ordenamento jurídico brasileiro**. Brasília: Brasília jurídica, 2000, p. 45.

13 PINTO, Eduardo Régis Girão de Castro. **Princípios Culturais na Constituição Federal de 1988**. 120 f. Dissertação (Mestrado) – Universidade de Fortaleza. 2009, p. 87.

14 OLIVEIRA, David Barbosa de. A referência cultural do Inventário Nacional de proteção dos bens imateriais. **Políticas Culturais em Revista**, v. 3, p. 138-150, 2010.

e enquanto tal não pode ser separado das relações mais amplas do Poder, pois, nesses processos, os grupos sociais disputam seu espaço e estabelecem a memória a ser preservada.

Ante a complexidade da diversidade cultural das sociedades, que está em constante mutação, a Constituição Federal de 1988, objetivando não apenas reconhecer, mas também apoiar e valorizar esta diversidade, refuta, segundo Oliveira,

a proteção apenas dos bens de valor excepcional, representativos da elite – arte erudita – ou da tradição europeia na formação de nossa matriz cultural, sendo verdadeira pedra angular do pluralismo cultural dentro do Estado. A nova ordem constitucional consagra a proteção de todos os bens que sejam referência à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira. Consagra-se a diversidade cultural que é a designação para a resultante da atuação e interação dinâmica de todos os grupos sociais¹⁵.

Ante isto, a Constituição Federal da República Federativa do Brasil estabeleceu uma seção específica para tratar do tema cultura, abrangendo toda produção simbólica e abrindo espaço amplo de cultura e, conseqüentemente, à percepção da valorização das manifestações populares. É fortalecido o patrimônio cultural, não apenas para o artístico e histórico, dispondo em seu artigo 215, que o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso as fontes da cultura brasileira e incentivará a valorização e difusão das manifestações culturais¹⁶. No parágrafo 1º do artigo 215, a Constituição Federal evidencia também a diversidade cultural nacional e põe sob proteção do Estado a tutela das manifestações das culturas populares, indígenas e afrobrasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional¹⁷. O referido artigo também comporta o pluralismo cultural, afastando qualquer tipo de discriminação entre a denominada “alta cultura” e as culturas populares. No parágrafo 2º, do mesmo artigo, a Constituição estabelece a fixação de datas a serem memoradas pelos distintos segmentos étnicos brasileiros e, no parágrafo seguinte, propõe que o Plano Nacional de Cultura deverá democratizar o acesso aos bens de cultura, valorizando a diversidade étnica e regional do Brasil (BRASIL, 2011)¹⁸.

A Constituição de 1988, rompendo com o regime autoritário anterior, defende então que o espaço identitário é plural, garantindo a todos o pleno exercício dos direitos culturais, apoiando a valorização e a difusão das manifestações culturais. Deste modo, com a Constituição cidadã, a cultura nacional também foi democratizada. Na ordem constitucional anterior, de acordo com Cora¹⁹, só estavam passíveis de proteção, ainda apoiada somente no Decreto-Lei 25/37, os bens vinculados a fatos históricos memoráveis da história nacional ou de excepcional valor arqueológico ou artístico. Ora, o interesse público, como afirma Costa²⁰, era, a preservação

15 OLIVEIRA, David Barbosa de. A referência cultural do Inventário Nacional de proteção dos bens imateriais. **Políticas Culturais em Revista**, v. 3, p. 138-150, 2010, p. 32.

16 BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil, 1988**. Belo Horizonte: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, 2011.

17 BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil, 1988**. Belo Horizonte: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, 2011.

18 BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil, 1988**. Belo Horizonte: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, 2011.

19 CORA, Maria Amelia Jundurian. Políticas públicas culturais no Brasil: dos patrimônios materiais aos imateriais. **Rev. Adm. Pública**, Rio de Janeiro, v. 48, n. 5, p. 1093-1112, Out. 2014.

20 COSTA, Rodrigo Vieira. **O Registro do patrimônio cultural imaterial como mecanismo de reconhecimento de direitos intelectuais coletivos de povos e comunidades tradicionais**: os efeitos do instrumento sob a ótica dos direitos culturais. 523 p. Tese (doutorado) - Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2017.

do patrimônio europeu, abrangendo documentos, monumentos e prédios relevantes para essa história ou fase artística, o chamado patrimônio de “pedra e cal”.

A nova ordem constitucional afirma que o Poder Público, com a colaboração da comunidade, deverá promover e proteger o patrimônio cultural brasileiro, por intermédio de registros, inventários, tombamento, desapropriação e vigilância. Deste modo, como defendem Sousa, Oliveira e Azevedo Netto, não somente os bens de relevante valor histórico e artístico estão passíveis de proteção²¹, mas, conforme o artigo 216 da Constituição Federal de 1988, todos os bens portadores de referência à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira²². Democratizaram-se o processo e os bens passíveis de proteção patrimonial, deixando a proteção de ser privilégio de um determinado segmento étnico e econômico.

Os novos sujeitos políticos que ascendem ao poder tencionam, segundo Oliveira, por “uma nova hegemonia e necessitam exercer e ver suas manifestações culturais serem abrangidas pelas políticas públicas de fomento à Cultura”²³. Assim, o pluralismo constitucional finda por reconhecer a cultura negra junto às demais fontes da cultura nacional, implicando, a partir daí, o exercício e a proteção desses bens culturais, assim como suas referências de ascendência africana. O exercício dos direitos culturais negros e o acesso às suas fontes culturais devem ser interpretados pela sociedade aberta do modo mais amplo possível.

O art. 216 da Constituição afirma que constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores de nossa sociedade²⁴. Ficam incluídos, a partir deste dispositivo, a proteção às formas de expressão negras; aos modos de criar, fazer e viver negros; às criações científicas, artísticas e tecnológicas negras; às obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais negras; e aos conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico negros.

Como realçado anteriormente, com a democratização do poder, democratizou-se também o patrimônio cultural e, com isso, abriu-se a possibilidade de minorias sociais protegerem as suas referências identitárias. Essa pluralidade cultural alcança todas as matrizes culturais que passam a ser reconhecidas como elemento de identidade nacional. Os movimentos sociais negros possuem o direito de ver suas expressões culturais reconhecidas como elementos da memória brasileira e a identidade nacional necessita desses elementos para se fazer completa.

O patrimônio cultural imaterial, assim, possibilita que, para além dos bens culturais europeus, as demais manifestações de nossa memória coletiva sejam protegidas. Os bens culturais imateriais rompem, portanto, com a hegemonia do patrimônio de “cal e pedra” (edificações,

21 SOUSA, Rosilene Paiva Marinho de; OLIVEIRA, Bernardina Maria Juvenal Freire de; AZEVEDO NETTO, Carlos Xavier de. Informação e patrimônio cultural: uma definição jurídica de informação patrimonial. **Perspect. ciênc. inf.**, Belo Horizonte, v. 20, n. 3, p. 101-115, Set. 2015.

22 BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil, 1988**. Belo Horizonte: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, 2011.

23 OLIVEIRA, David Barbosa de. A referência cultural do Inventário Nacional de proteção dos bens imateriais. In: CUNHA FILHO, Francisco Humberto; AGUIAR, Marcus Pinto (Org.). **Direitos culturais: múltiplas perspectivas**. Fortaleza: EdUECE, 2018, p. 33.

24 BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil, 1988**. Belo Horizonte: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, 2011.

documentos e monumentos), possibilitando que a cultura negra possa ter seus traços identitários reconhecidos e protegidos. Esses novos instrumentos abarcam a pluralidade das manifestações culturais negras, reconhecendo-as como parte da identidade nacional, estabelecendo um novo equilíbrio ideológico sobre o que é ser brasileiro.

4 A preservação do patrimônio cultural negro: do tombamento ao registro imaterial

Dentro da construção histórica da política de preservação do patrimônio cultural é importante destacar o cenário dos bens culturais de referência negra. Foi a partir da década de 80 que os desdobramentos das políticas públicas de preservação pelo IPHAN atingiram, de fato, o reconhecimento das referências do povo negro. Fonseca²⁵ aponta que o instrumento de proteção, tombamento, acabou por privilegiar bens materiais dos grupos elitistas e de origem europeia, e que há poucos registros de objetos de referência do povo negro.

A política de preservação do patrimônio cultural, como afirma Costa²⁶, esteve, durante muito tempo, restrita ao tombamento e, conseqüentemente, aos bens de natureza material, pautados na monumentalidade e historicidade. Contudo, o enfoque da preservação patrimonial passou a agregar os valores dos agentes produtores dos monumentos cujo cotidiano enseja manifestações culturais. A esse respeito, Lima afirma que

Os estudos sobre o patrimônio cultural são relevantes para o entendimento dos processos de elaboração das identidades nacionais. As reflexões realizadas nesse campo são importantes na medida que articulam elementos como a determinação de lugares de memória, a elaboração de narrativa e a criação de significados para compor as representações da nacionalidade, que, no caso brasileiro omitiu durante longo tempo a face negra de sua constituição. Diante de um cenário inicial de preservação patrimonial em que somente edificações e monumento de origem europeia eram valorizados, as justificativas para a não inserção de elementos indígenas ou afro-brasileiros originaram-se no discurso de ausência de vestígios materiais relacionadas a outras matrizes culturais²⁷.

Dessa forma, essa mudança de foco na preservação do patrimônio possibilitou o alcance aos bens representativos da cultura afro-brasileira. A trajetória da política de preservação do patrimônio cultural, no Brasil, salienta a ampliação da concepção de cultura, abarcando, por exemplo, os bens de natureza imaterial, incluindo os grupos excluídos das narrativas da identidade nacional. A política de preservação patrimonial do afrodescendente foi construída em torno de discursos contra o racismo e a intolerância que se refletem em diversas manifestações culturais e religiosas.

A luta pelo reconhecimento e preservação do patrimônio cultural afro-brasileiro já era presente até nos bens de natureza material. Desde os anos 50, havia uma proposta de preservação

25 FONSECA, Maria Cecília Londres. **Para além da pedra e cal:** por uma concepção ampla de patrimônio cultural. In: ABREU, Regina; CHAGAS, Mário (Orgs). *Memória e Patrimônio: ensaios contemporâneos*. 2 ed. Rio de Janeiro: Lamparina, 2009.

26 COSTA, Rodrigo Vieira. **O Registro do patrimônio cultural imaterial como mecanismo de reconhecimento de direitos intelectuais coletivos de povos e comunidades tradicionais:** os efeitos do instrumento sob a ótica dos direitos culturais. 523 p. Tese (doutorado) - Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2017.

27 LIMA, Alessandra Rodrigues. Reconhecimento do Patrimônio Cultural Afro-brasileiro. **Revista Palmares: Cultura Afro-brasileira**, ano 10, n. 8, pp. 4-9, nov. 2014, p. 6.

dos bens materiais e imateriais dessa cultura como demonstra o projeto da primeira mostra de arte dos africanos e descendentes na construção do Brasil, em comemoração ao IV centenário da cidade de São Paulo. Todavia, sob justificativa de escassez de recursos financeiros, o projeto não chegou a fazer parte da exposição. Houve outras tentativas de criação de um museu afro-brasileiro, porém, como ensina Lopes²⁸, somente em 2004 foi inaugurado o Museu Afro-Brasileiro, localizado no Parque Ibirapuera.

As referências culturais passaram a ser mobilizadas, de acordo com Fonseca²⁹, através do discurso do Movimento Negro Unificado, primeira organização do povo negro no Brasil, fundada em 1978, e que fomentou emergir novos atores sociais em oposição ao regime de exceção. Outro marco que merece ênfase é a criação, pela lei nº 7.668, da Fundação Cultural de Palmares, em agosto de 1988, com o objetivo de promover e de preservar a cultura afro-brasileira, impulsionando a igualdade racial e a valorização da cultura de matriz africana. Embora sensíveis às manifestações populares, explica Costa³⁰ que, antes de 1988, na seleção de bens para o tombamento, os técnicos aplicavam critérios para expressões eruditas. Assim, apesar de reconhecido o valor, não se incluíam na política de preservação.

O Centro Nacional de Referência Cultural tinha a proposta de reelaborar a dicotomia entre a cultura erudita e a popular, sobretudo conferindo aos contextos culturais populares e às etnias indígenas e afro-brasileiras o *status* de patrimônio histórico e artístico nacional. Nesse sentido, como ressalta Lima³¹, foi realizado o projeto MAMNBA – Mapeamento de Sítios e Monumentos Religiosos Negros da Bahia, através de um convênio entre o Pró-Memória e a prefeitura municipal de Salvador, que conseguiu identificar, entre os anos de 1982 e 1987, cerca de dois mil centros de cultura afro-brasileira.

Fonseca³² aponta que o tombamento de bens representativos da cultura negra resultou de um processo de luta política de movimentos negros. Entretanto, a sensibilização do SPHAN às manifestações na década, entre 1970 e 1980, não alterou os trabalhos da instituição na reelaboração ou mudança dos instrumentos de preservação do patrimônio, que continuou limitado ao tombamento. Fuenzalida³³ faz análise das transformações no discurso da preservação que levaram à consolidação do patrimônio imaterial, e, para tanto, vale-se dos debates produzidos dentro do IPHAN. A autora retrata que a lista dos bens tombados até 1999 não representaria a diversidade cultural nacional. Dentre o número de 42 pedidos de tombamento de terreiros, 8 foram contemplados e 1 indeferido. No que tange aos quilombos, dos 14 processos, apenas um teve o tombamento aprovado.

28 LOPES, Maria Aparecida de Oliveira. Museu afro Brasil: ampliando e preservando os bens materiais e imateriais da cultura afro-brasileira. **Patrimônio e Memória**, v. 4, n. 1, pp. 140-160, 2008.

29 FONSECA, Maria Cecília Londres. **O patrimônio em processo: trajetória da política federal de preservação no Brasil**. 4 ed. rev. ampl. Rio de Janeiro: EdUFRJ, 2017.

30 COSTA, Rodrigo Vieira. **O Registro do patrimônio cultural imaterial como mecanismo de reconhecimento de direitos intelectuais coletivos de povos e comunidades tradicionais: os efeitos do instrumento sob a ótica dos direitos culturais**. 523 p. Tese (doutorado) - Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2017.

31 LIMA, Alessandra Rodrigues. Reconhecimento do Patrimônio Cultural Afro-brasileiro. **Revista Palmares: Cultura Afro-brasileira**, ano 10, n. 8, pp. 4-9, nov. 2014.

32 FONSECA, Maria Cecília Londres. **O patrimônio em processo: trajetória da política federal de preservação no Brasil**. 4 ed. rev. ampl. Rio de Janeiro: EdUFRJ, 2017.

33 FUENZALIDA, Maria Paz Josetti **A trajetória do patrimônio cultural imaterial: política de proteção e formação de um discurso**. 2018. 164 p. Dissertação (Mestrado em Sociologia) – Universidade de Brasília, Brasília, 2018.

O primeiro tombamento de matriz afrodescendente, conforme afirma Corrêa³⁴, ocorreu em 1938, com o Museu de Magia Negra, do Rio de Janeiro, no Livro do Tombo Arqueológico, Etnográfico e Paisagístico. Esse museu, composto por objetos de culto afro-brasileiros apreendidos pela polícia civil do Estado do Rio de Janeiro, evidencia a política segregacionista e racista brasileira no início do século XX. Em outras palavras, como destaca Fuenzalida, esse tombamento seguiu a “lógica de proteção do exótico, mantendo a percepção negativa e criminalizante das práticas culturais afro-brasileiras”, posto que os bens tombados advieram da repressão policial nas casas de santo e terreiros onde se supunha práticas de “magia, bruxaria e feitiçaria”³⁵.

Após esse período, somente em 1986 houve o tombamento, como aponta Velho³⁶, do Terreiro da Casa Branca na Bahia. Nesse momento, ocorreu o reconhecimento da religião de origem africana, o Candomblé, símbolo de resistência afrodescendente no Brasil. Esse tombamento, como lembra Cavalcanti³⁷, iniciou debates e discussões acerca da política de preservação do patrimônio, vindo a sedimentar no país uma noção mais ampla do patrimônio cultural. Após 13 anos desse tombamento, como afirma Fuenzalida, em 1998, ocorreu o tombamento do Terreiro Axé Opô Afonjá, também na Bahia³⁸.

Os pedidos dos tombamentos supracitados ocorreram mais em função da proteção do espaço/ritual/social do poder público, devido à gentrificação e invasões que ameaçavam o local. Entretanto, os terreiros já vinham sinalizando com ações diante do poder público, bem como constituindo um acervo documental para preservar sua história. Todavia, isso não altera a morosidade com que os processos do patrimônio cultural dos afro-brasileiros eram conduzidos, mesmo após a garantia constitucional de tombamento dos quilombos.

A mobilização social, durante a Assembleia Nacional Constituinte de 1987, conseguiu atingir o campo da cultura que, inicialmente, era tratado pela Subcomissão de Educação, Cultura e Esporte. A inclusão do tema no parágrafo 1º, do artigo 215 e dos negros, no parágrafo 5º do artigo 216, foi trazida, conforme expõe Fonseca³⁹, por outros órgãos de classe, como a Associação Brasileira de Antropologia e o Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, de Assistência Social, dentre outros. Disto resultou, segundo Lima⁴⁰, alguns desdobramentos que marcaram a luta pelo reconhecimento da cultura afrodescendente, a saber: a ampliação do conceito de

34 CORRÊA, Alexandre. A Coleção do Museu de Magia Negra do Rio de Janeiro: O primeiro patrimônio etnográfico do Brasil. **Mneme- Revista de Humanidades**, v. 07, n. 18, jul. 2010.

35 FUENZALIDA, Maria Paz Josetti **A trajetória do patrimônio cultural imaterial: política de proteção e formação de um discurso**. 2018. 164 p. Dissertação (Mestrado em Sociologia) – Universidade de Brasília, Brasília, 2018, p. 50 e 51.

36 VELHO, Gilberto. Patrimônio, negociação e conflito. **Mana**, Rio de Janeiro, v. 12, n. 1, abr., 2006. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S010493132006000100009. Acesso em: 30 mar. 2019.

37 CAVALCANTI, Maria Laura Viveiros de Castro. Patrimônio Cultural Imaterial no Brasil, estado da arte. In: FONSECA, M.C.L.; CALVACANTI, M. L. V. C (Orgs). **Patrimônio Imaterial no Brasil: legislação e políticas estaduais**. Brasília: UNESCO, Educarte, 2008, pp. 11-38.

38 FUENZALIDA, Maria Paz Josetti **A trajetória do patrimônio cultural imaterial: política de proteção e formação de um discurso**. 2018. 164 p. Dissertação (Mestrado em Sociologia) – Universidade de Brasília, Brasília, 2018, p. 50 e 51.

39 FONSECA, Maria Cecília Londres. **O patrimônio em processo: trajetória da política federal de preservação no Brasil**. 4 ed. rev. ampl. Rio de Janeiro: EdUFRJ, 2017.

40 LIMA, Alessandra Rodrigues. Reconhecimento do Patrimônio Cultural Afro-brasileiro. **Revista Palmares: Cultura Afro-brasileira**, ano 10, n. 8, pp. 4-9, nov. 2014.

cultura e o Decreto nº. 3551/00, que instituiu o Registro e o Inventário Nacional de Referências Culturais.

A proteção aos bens culturais imateriais implica, conforme sustenta Hall, numa outra forma de perceber a nação, a identidade e o patrimônio, pois, ao invés de pensar as identidades nacionais como unas, homogêneas, passamos a “pensá-las como constituindo um dispositivo discursivo que representa a diferença como unidade ou identidade. Elas são atravessadas por profundas divisões e diferenças internas, sendo ‘unificadas’ apenas através do exercício de diferentes formas de poder cultural”⁴¹. Daí só se faz possível vincular patrimônio à nação se esta for plural, diversa, concebendo dentro dela todos os brasis, posto que as identidades nacionais não podem mais ser vistas como uma representação em bloco das pessoas, pois as nações modernas são, todas, híbridos culturais. As identidades nacionais, para que se possa ainda trabalhar com esse conceito, de acordo com Hall, não podem subordinar “todas as outras formas de diferença e não estão livres do jogo de poder, de divisões e contradições internas, de lealdades e de diferenças sobrepostas”⁴².

Após 1988, então, outros instrumentos surgem para a proteção das diversas matrizes identitárias nacionais e, por conseguinte, do patrimônio cultural negro. A partir de então, além do tombamento (que possui claras limitações na proteção do patrimônio negro, pois olvida as práticas culturais), surgem o registro e o inventário como ressalta Oliveira⁴³. As ações protetivas vêm realizar a salvaguarda de bens culturais para além dos documentos, monumentos e prédios, ou seja: a proteção dos saberes, fazeres e práticas culturais afrodescendentes. Assim, a proteção cultural passa a se dar também pela inscrição no Livro de Registro dos Saberes, para os conhecimentos e modos de fazer enraizados no cotidiano das comunidades; no Livro de Registro de Celebrações, para os rituais e festas que marcam vivência coletiva, religiosidade, entretenimento e outras práticas da vida social; no Livro de Registros das Formas de Expressão, para as manifestações artísticas em geral; e no Livro de Registro dos Lugares, para mercados, feiras, santuários, praças onde são concentradas ou reproduzidas práticas culturais coletivas.

A demanda por reconhecimento identitário e proteção do patrimônio cultural de matriz negra foi tal que, em pouco tempo, os órgãos governamentais inventaram e, quando possível, registraram práticas culturais até então relegadas. Após 1988, então, inicia-se a proteção dos bens culturais imateriais negros pelo samba de roda do Recôncavo Baiano, em 2004, no Livro de Registro das Formas de Expressão⁴⁴. Logo em seguida, em 2005, foi registrada, no Livro dos Saberes, a prática tradicional de produção e venda, em tabuleiro, feitas com azeite de dendê e ligadas ao culto dos orixás, a saber: o ofício das baianas de acarajé⁴⁵. Outro bem da cultura negra

41 HALL, Stuart. **A identidade cultural na pós-modernidade**. 11. ed. Rio de Janeiro: DP & A, 2005, p. 62.

42 HALL, Stuart. **A identidade cultural na pós-modernidade**. 11. ed. Rio de Janeiro: DP & A, 2005, p. 65.

43 OLIVEIRA, David Barbosa de. A solidariedade intergeracional do patrimônio cultural imaterial. **Direitos Culturais**. v. 4. n. 7. jul. /dez. 2009. Santo Ângelo: URI, 2009, p.55-68.

44 BRASIL. Ministério da Cultura. Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN. Departamento do Patrimônio Imaterial. **Registro do Samba de Roda do Recôncavo Baiano**. Processo nº 01450.010330/2004-14. Parecer nº 322/2014, 19 de agosto de 2004a. Disponível em: http://portal.iphan.gov.br/uploads/ckfinder/arquivos/Samba_roda_reconcavo_parecer_dpi.pdf. Acesso em: 22 maio 2019.

45 BRASIL. Ministério da Cultura. Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN. Departamento do Patrimônio Imaterial. Gerência de Registro. Parecer nº 002/2004. Processo nº 01450.0058675/2004-01. **Registro do Ofício das baianas do acarajé**. Parecer nº 2/2004, 28 de outubro de 2004b. Disponível em: http://portal.iphan.gov.br/uploads/ckfinder/arquivos/Oficio_baianas_acaraje_parecer_DPI.pdf. Acesso em: 21 maio 2019.

tutelado é o jongo no Sudeste, forma de expressão afro-brasileira com percussão de tambores, dança coletiva e elementos de espiritualidade, que foi inscrita no Livro das Formas de Expressão⁴⁶.

O Tambor de Crioula do Maranhão – forma de expressão que envolve dança circular, canto e percussão de tambores e é praticado especialmente em louvor a São Benedito – foi igualmente inscrito no Livro das Formas de Expressão⁴⁷. As Matrizes do Samba no Rio de Janeiro: partido alto, samba de terreiro e samba-enredo foram, do mesmo modo, inscritas no Livro de Registro de Formas de Expressão, em 2007⁴⁸. A Roda de Capoeira, igualmente inscrita no Livro de Registro das Formas de Expressão em 2008, também foi considerada um elemento estruturante da cultura negra, expressando-se simultaneamente pelo canto, toque dos instrumentos, dança, golpes, jogo, brincadeira, símbolos e rituais de herança africana recriados no Brasil⁴⁹. O Ofício dos Mestres de Capoeira é considerado bem imaterial independente da expressão “roda de capoeira” e foi inscrito no Livro de Registro dos Saberes também em 2008.

Também foram protegidas práticas, direta ou indiretamente, relacionadas a saberes ou expressões negras, quais sejam: o complexo cultural do bumba-meu-boi do Maranhão, no Livro das Celebrações, em 2012⁵⁰; a festa, em Salvador, do Senhor Bom Jesus do Bonfim, no Livro de Celebração, em 2013⁵¹; o Carimbó (fusão das influências culturais indígena, negra e ibérica), em 2014, no Livro Formas de Expressão⁵²; os Maracatus Nação e Baque Solto, no Livro das Formas de Expressão, em 2014⁵³; o sistema agrícola tradicional das comunidades quilombolas do Vale

46 BRASIL. Ministério da Cultura. Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN. Departamento do Patrimônio Imaterial. Gerência de Identificação. **Registro do jongo**. Processo nº 01450.005763/2004-43. Parecer nº 001/GI/DPI/Iphan, 01 de setembro de 2005. Disponível em: <http://portal.iphan.gov.br/uploads/ckfinder/arquivos/JongoParecer.pdf>. Acesso em: 21 maio 2019.

47 BRASIL. Ministério da Cultura. Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN. Departamento do Patrimônio Imaterial. Gerência de Registro. **Registro do Tambor de Crioula no Maranhão**. Parecer Técnico, 14 de maio de 2007a. Processo nº. 01450.005742/2007-71. Disponível em: <http://portal.iphan.gov.br/uploads/ckfinder/arquivos/TambordeCrioulaParecerT%C3%A9cnico.pdf>. Acesso em: 21 maio 2019.

48 BRASIL. Ministério da Cultura. Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN. Departamento do Patrimônio Imaterial. **Registros das matrizes do samba no Rio de Janeiro/RJ: partido alto, samba de roda e samba enredo**. Processo nº 01450.011404/2004-25. Parecer nº 004/07, 15 de agosto de 2007. Disponível em: [http://portal.iphan.gov.br/uploads/ckfinder/arquivos/Parecer_DPI_matrizes_samba\(1\).pdf](http://portal.iphan.gov.br/uploads/ckfinder/arquivos/Parecer_DPI_matrizes_samba(1).pdf). Acesso em: 21 maio 2019.

49 BRASIL. Ministério da Cultura. Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN. Departamento do Patrimônio Imaterial. **Registro da Capoeira como Patrimônio Cultural do Brasil**. Processo nº 01450.002863/2006-80. Parecer nº 031/08, 7 de fevereiro de 2008. Disponível em: <http://portal.iphan.gov.br/uploads/ckfinder/arquivos/parecer%20oficio%20mestre%20capoeira.pdf>. Acesso em: 22 maio 2019.

50 BRASIL. Ministério da Cultura. Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN. Departamento do Patrimônio Imaterial. **Registro do Complexo cultural do Bumba-meu-boi no Maranhão**. Processo nº 01450.007272/2008-61. Parecer nº 19/2011, 31 de maio de 2011. Disponível em: http://portal.iphan.gov.br/uploads/ckfinder/arquivos/Parecer_DPI_bumba_meu_boi_maranhao.pdf. Acesso em: 15 dez 2020.

51 BRASIL. Ministério da Cultura. Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN. Departamento do Patrimônio Imaterial. **Registro da Festa do Senhor Bom Jesus do Bonfim**. Processo nº 01450.002863/2006-80. Parecer 01/2013, 04 de junho de 2013. Disponível em: http://portal.iphan.gov.br/uploads/ckfinder/arquivos/Festa_senhor_bom_jesus_bonfim_parecer_conselho.pdf. Acesso em: 15 dez 2020.

52 BRASIL. Ministério da Cultura. Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN. Departamento do Patrimônio Imaterial. **Registro do Carimbó**. Processo nº 01450.009510/2008-72. Parecer nº 0828/2014, 17 de julho de 2014a. Disponível em: http://portal.iphan.gov.br/uploads/ckfinder/arquivos/Parecer_DPI_CARIMB%C3%93.pdf. Acesso em: 16 dez 2020.

53 BRASIL. Ministério da Cultura. Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN. Departamento do Patrimônio Imaterial. **Registro do Maracatu Nação**. Processo nº 01450.010232/2008-

do Ribeira, nos Livros dos Saberes, em 2018⁵⁴; o Marabaixo, no Livro das Formas de Expressão, em 2018⁵⁵, dentre outros.

Todos esses inventários e seus respectivos registros, nesse curto período de tempo, demonstra uma demanda muito grande por proteção de bens culturais de matriz negra. Levando em conta, por conseguinte, apenas os registros no âmbito federal, desconsiderando, deste modo, as ações estaduais e municipais de proteção, as salvaguardas imateriais, além de proteger os modos de fazer e saber, apontam para a demanda por reconhecimento da matriz negra na identidade nacional, o que foi olvidado até 1988.

5 Considerações finais

O Brasil historicamente não reconheceu todas suas matrizes identitárias. Até 1988, há uma proteção e, portanto, uma identidade nacional que não inclui o negro e o ameríndio. Não é forçoso dizer que nação brasileira deitou-se sobre a referência branca, “de pedra e cal”, e deu-lhe proteção nas mais diversas formas de reconhecimento possíveis, o que pode ser percebido na valorização da Europa, do europeu e de suas influências na formação do país em seus monumentos, documentos e edificações.

A partir de 1988, decorrente das discussões que antecedem a constituinte de 1987, mas que nela tomam forma, as demais matrizes da formação nacional – e aqui nós destacamos os negros – ganham voz e findam por adquirir instrumentos de proteção de sua identidade. O patrimônio nacional, por conseguinte, para representar os brasileiros há de ser tão plural quanto é o Brasil. O Brasil, como defendemos, longe de ter uma identidade nacional única, é composto por várias identidades que se somam.

O tombamento, que não foi pensado para a proteção dessas práticas, do chamado patrimônio em processo, permanece importante e útil, mas incompleto para salvaguardar os fazeres, as celebrações e os saberes negros. Assim, para proteger o patrimônio negro há também de se fazer uso do registro e do inventário que integram os instrumentos asseguradores dos bens culturais imateriais. Com o patrimônio cultural imaterial saímos da proteção das edificações, monumentos e documentos e entramos nas práticas resistentes e resilientes dos negros que, no Brasil, animam o corpo da nação devolvendo-lhe a vida.

04. Parecer nº 083/2014, 17 de julho de 2014b. Disponível em: http://portal.iphan.gov.br/uploads/ckfinder/arquivos/Parecer%20DPI_MARACATU_NA%C3%87%C3%83O.pdf. Acesso em: 27 ago 2021.

54 BRASIL. Ministério da Cultura. Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN. Departamento do Patrimônio Imaterial. Gerência de Registro. **Registro do Sistema Agrícola Tradicional das Comunidades Quilombolas do Vale do Ribeira**. Processo nº. 01450.004794/2014-59. Parecer nº 9/2018/COREG/CGIR/DPI, de 19 de abril de 2018a. Disponível em: [http://portal.iphan.gov.br/uploads/ckfinder/arquivos/Parecer%20T%C3%A9cnico%20DPI\(5\).pdf](http://portal.iphan.gov.br/uploads/ckfinder/arquivos/Parecer%20T%C3%A9cnico%20DPI(5).pdf). Acesso em: 16 dez 2020.

55 BRASIL. Ministério da Cultura. Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN. Departamento do Patrimônio Imaterial. Gerência de Registro. **Registro do Marabaixo como Patrimônio Cultural do Brasil**. Processo nº. 01450.009858/2016-70. Parecer nº 31/2018/COREG/CGIR/DPI, 28 de setembro de 2018b. Disponível em: [http://portal.iphan.gov.br/uploads/ckfinder/arquivos/Parecer%20T%C3%A9cnico%20DPI\(1\).pdf](http://portal.iphan.gov.br/uploads/ckfinder/arquivos/Parecer%20T%C3%A9cnico%20DPI(1).pdf). Acesso em: 16 dez 2018.

Referências

BOBBIO, Noberto. **O futuro da democracia: uma defesa das regras do jogo**. Rio de Janeiro: Paz e terra, 1986.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil, 1988**. Belo Horizonte: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, 2011.

BRASIL. Ministério da Cultura. Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN. Departamento do Patrimônio Imaterial. **Registro da Capoeira como Patrimônio Cultural do Brasil**. Processo nº 01450.002863/2006-80. Parecer nº 031/08, 7 de fevereiro de 2008. Disponível em: <http://portal.iphan.gov.br/uploads/ckfinder/arquivos/parecer%20oficio%20mestre%20capoeira.pdf>. Acesso em: 22 maio 2019.

BRASIL. Ministério da Cultura. Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN. Departamento do Patrimônio Imaterial. **Registro do Samba de Roda do Recôncavo Baiano**. Processo nº 01450.010330/2004-14. Parecer nº 322/2014, 19 de agosto de 2004a. Disponível em: http://portal.iphan.gov.br/uploads/ckfinder/arquivos/Samba_roda_reconcavo_parecer_dpi.pdf. Acesso em: 22 maio 2019.

BRASIL. Ministério da Cultura. Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN. Departamento do Patrimônio Imaterial. **Registro do Maracatu Nação**. Processo nº 01450.010232/2008-04. Parecer nº 083/2014, 17 de julho de 2014b. Disponível em: http://portal.iphan.gov.br/uploads/ckfinder/arquivos/Parecer%20DPI_MARACATU_NA%C3%87%C3%83O.pdf. Acesso em: 27 ago 2021.

BRASIL. Ministério da Cultura. Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN. Departamento do Patrimônio Imaterial. **Registros das matrizes do samba no Rio de Janeiro/RJ: partido alto, samba de roda e samba enredo**. Processo nº 01450.011404/2004-25. Parecer nº 004/07, 15 de agosto de 2007. Disponível em: [http://portal.iphan.gov.br/uploads/ckfinder/arquivos/Parecer_DPI_matrizes_samba\(1\).pdf](http://portal.iphan.gov.br/uploads/ckfinder/arquivos/Parecer_DPI_matrizes_samba(1).pdf). Acesso em: 21 maio 2019.

BRASIL. Ministério da Cultura. Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN. Departamento do Patrimônio Imaterial. **Registro do Carimbó**. Processo nº 01450.009510/2008-72. Parecer nº 0828/2014, 17 de julho de 2014a. Disponível em: http://portal.iphan.gov.br/uploads/ckfinder/arquivos/Parecer_DPI_CARIMB%C3%93.pdf. Acesso em: 16 dez 2020.

BRASIL. Ministério da Cultura. Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN. Departamento do Patrimônio Imaterial. **Registro do Complexo cultural do Bumba-meu-boi no Maranhão**. Processo nº 01450.007272/2008-61. Parecer nº 19/2011, 31 de maio de 2011. Disponível em: http://portal.iphan.gov.br/uploads/ckfinder/arquivos/Parecer_DPI_bumba_meu_boi_maranhao.pdf. Acesso em: 15 dez 2020.

BRASIL. Ministério da Cultura. Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN. Departamento do Patrimônio Imaterial. **Registro da Festa do Senhor Bom Jesus do Bonfim**. Processo nº 01450.002863/2006-80. Parecer 01/2013, 04 de junho de 2013.

Disponível em: http://portal.iphan.gov.br/uploads/ckfinder/arquivos/Festa_senhor_bom_jesus_bonfim_parecer_conselho.pdf. Acesso em: 15 dez 2020.

BRASIL. Ministério da Cultura. Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN. Departamento do Patrimônio Imaterial. Gerência de Identificação. **Registro do Jongo**. Processo nº 01450.005763/2004-43. Parecer nº 001/GI/DPI/Iphan, 01 de setembro de 2005. Disponível em: <http://portal.iphan.gov.br/uploads/ckfinder/arquivos/JongoParecer.pdf>. Acesso em: 21 maio 2019.

BRASIL. Ministério da Cultura. Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN. Departamento do Patrimônio Imaterial. Gerência de Registro. **Registro do Marabaixo como Patrimônio Cultural do Brasil**. Processo nº. 01450.009858/2016-70. Parecer nº 31/2018/COREG/CGIR/DPI, 28 de setembro de 2018b. Disponível em: [http://portal.iphan.gov.br/uploads/ckfinder/arquivos/Parecer%20T%C3%A9cnico%20DPI\(1\).pdf](http://portal.iphan.gov.br/uploads/ckfinder/arquivos/Parecer%20T%C3%A9cnico%20DPI(1).pdf). Acesso em: 16 dez 2018.

BRASIL. Ministério da Cultura. Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN. Departamento do Patrimônio Imaterial. Gerência de Registro. Parecer nº 002/2004. Processo nº 01450.0058675/2004-01. **Registro do Ofício das baianas do acarajé**. Parecer nº 2/2004, 28 de outubro de 2004b. Disponível em: http://portal.iphan.gov.br/uploads/ckfinder/arquivos/Oficio_baianas_acaraje_parecer_DPI.pdf. Acesso em: 21 maio 2019.

BRASIL. Ministério da Cultura. Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN. Departamento do Patrimônio Imaterial. **Registro do samba de roda como patrimônio imaterial**. Processo nº 01450.010330/2004-18. Parecer nº 4/07, 19 de agosto de 2004. Disponível em: http://portal.iphan.gov.br/uploads/ckfinder/arquivos/Samba_roda_reconcavo_parecer_dpi.pdf. Acesso em: 21 maio 2019.

BRASIL. Ministério da Cultura. Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN. Departamento do Patrimônio Imaterial. Gerência de Registro. **Registro do Sistema Agrícola Tradicional das Comunidades Quilombolas do Vale do Ribeira**. Processo nº. 01450.004794/2014-59. Parecer nº 9/2018/COREG/CGIR/DPI, de 19 de abril de 2018a. Disponível em: [http://portal.iphan.gov.br/uploads/ckfinder/arquivos/Parecer%20T%C3%A9cnico%20DPI\(5\).pdf](http://portal.iphan.gov.br/uploads/ckfinder/arquivos/Parecer%20T%C3%A9cnico%20DPI(5).pdf). Acesso em: 16 dez 2020.

BRASIL. Ministério da Cultura. Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN. Departamento do Patrimônio Imaterial. Gerência de Registro. **Registro do Tambor de Crioula no Maranhão**. Parecer Técnico, 14 de maio de 2007a. Processo nº. 01450.005742/2007-71. Disponível em: <http://portal.iphan.gov.br/uploads/ckfinder/arquivos/TambordeCrioulaParecerT%C3%A9cnico.pdf>. Acesso em: 21 maio 2019.

CAVALCANTI, Maria Laura Viveiros de Castro. Patrimônio Cultural Imaterial no Brasil, estado da arte. In: FONSECA, M.C.L.; CALVACANTI, M. L. V. C (Orgs). **Patrimônio Imaterial no Brasil**: legislação e políticas estaduais. Brasília: UNESCO, Educarte, 2008, pp. 11-38.

CORA, Maria Amelia Jundurian. Políticas públicas culturais no Brasil: dos patrimônios materiais aos imateriais. **Rev. Adm. Pública**, Rio de Janeiro, v. 48, n. 5, p. 1093-1112, Out. 2014.

CORRÊA, Alexandre. A Coleção do Museu de Magia Negra do Rio de Janeiro: O primeiro patrimônio etnográfico do Brasil. **Mneme- Revista de Humanidades**, v. 07, n. 18, jul. 2010.

COSTA, Rodrigo Vieira. **O Registro do patrimônio cultural imaterial como mecanismo de reconhecimento de direitos intelectuais coletivos de povos e comunidades tradicionais: os efeitos do instrumento sob a ótica dos direitos culturais**. 523 p. Tese (doutorado) - Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2017.

CUNHA FILHO, Francisco Humberto. **Direitos Culturais como Direitos Fundamentais no ordenamento jurídico brasileiro**. Brasília: Brasília jurídica, 2000.

FONSECA, Maria Cecília Londres. **O patrimônio em processo: trajetória da política federal de preservação no Brasil**. 4 ed. rev. ampl. Rio de Janeiro: EdUFRJ, 2017.

FONSECA, Maria Cecília Londres. **Para além da pedra e cal: por uma concepção ampla de patrimônio cultural**. In: ABREU, Regina; CHAGAS, Mário (Orgs). *Memória e Patrimônio: ensaios contemporâneos*. 2 ed. Rio de Janeiro: Lamparina, 2009.

FUENZALIDA, Maria Paz Josetti **A trajetória do patrimônio cultural imaterial: política de proteção e formação de um discurso**. 2018. 164 p. Dissertação (Mestrado em Sociologia) – Universidade de Brasília, Brasília, 2018.

HÄBERLE, Peter. **Hermenêutica constitucional. A sociedade aberta dos interpretes da Constituição: Contribuição para a interpretação pluralista e “procedimental” da constituição**. Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabris, 2002.

HÄBERLE, Peter. **La libertad fundamental en el estado constitucional**. Peru: Fondo Editorial, 1997.

HÄBERLE, Peter. **Per una dottrina della costituzione come scienza della cultura**. Roma: Carocci, 2001.

HÄBERLE, Peter. **Pluralismo y Constitución: Estudios de Teoría Constitucional de la sociedad abierta**. Madrid: Tecnos, 2008.

HALL, Stuart. **A identidade cultural na pós-modernidade**. 11. ed. Rio de Janeiro: DP & A, 2005.

LIMA, Alessandra Rodrigues. Reconhecimento do Patrimônio Cultural Afro-brasileiro. **Revista Palmares: Cultura Afro-brasileira**, ano 10, n. 8, pp. 4-9, nov. 2014.

LIMA, Alessandra Rodrigues. **Patrimônio Cultural Afro-brasileiro: as narrativas produzidas pelo Iphan a partir da ação patrimonial**. 2012. 156f. Dissertação (Mestrado Profissional em Preservação do Patrimônio Cultural) – Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, Rio de Janeiro, 2012.

LOPES, Maria Aparecida de Oliveira. Museu afro Brasil: ampliando e preservando os bens materiais e imateriais da cultura afro-brasileira. **Patrimônio e Memória**, v. 4, n. 1, pp. 140-160, 2008.

- MIRANDA, Marcos Paulo de Souza. **Tutela do patrimônio cultural brasileiro**: doutrina, jurisprudência, legislação. Belo Horizonte: Del Rey, 2006.
- MORENO, Beatriz Gonzáles. **Estado de cultura, derechos culturales y libertad religiosa**. Madrid: Civitas, 2003.
- OLIVEIRA, David Barbosa de. A referência cultural do Inventário Nacional de proteção dos bens imateriais. **Políticas Culturais em Revista**, v. 3, p. 138-150, 2010.
- OLIVEIRA, David Barbosa de. A referência cultural do Inventário Nacional de proteção dos bens imateriais. In: CUNHA FILHO, Francisco Humberto; AGUIAR, Marcus Pinto (Org.). **Direitos culturais: múltiplas perspectivas**. Fortaleza: EdUECE, 2018.
- OLIVEIRA, David Barbosa de. A solidariedade intergeracional do patrimônio cultural imaterial. **Direitos Culturais**. v. 4. n. 7. jul. /dez. 2009. Santo Ângelo: URI, 2009, p.55-68.
- PINTO, Eduardo Régis Girão de Castro. **Princípios Culturais na Constituição Federal de 1988**. 120 f. Dissertação (Mestrado) – Universidade de Fortaleza. 2009.
- PEDRO, Jesus Prieto de. **Cultura, culturas y constitución**. Madrid: Centro de Estudios Politicos y Constitucionales, 2006.
- SILVA, Tomaz Tadeu da. A produção social da identidade e da diferença. SILVA, Tomaz Tadeu da. (Org.) **Identidade e diferença: a perspectiva dos estudos culturais**. Petrópolis: Vozes, 2009.
- SOUSA, Rosilene Paiva Marinho de; OLIVEIRA, Bernardina Maria Juvenal Freire de; AZEVEDO NETTO, Carlos Xavier de. Informação e patrimônio cultural: uma definição jurídica de informação patrimonial. **Perspect. ciênc. inf.**, Belo Horizonte , v. 20, n. 3, p. 101-115, Set. 2015.
- TOURAINÉ, Alain. **O que é a democracia?** 2ª ed. Tradução de Guilherme João de Freitas Teixeira. Petrópolis, RJ: Vozes, 1996.
- VELHO, Gilberto. Patrimônio, negociação e conflito. **Mana**, Rio de Janeiro, v. 12, n. 1, abr., 2006. Disponível em:http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S010493132006000100009. Acesso em: 30 mar. 2019.